



**CERTIDÃO nº 310/2015- S.I**

**Prot. 14.0000.2015.001909-8**

**Eu, Alberto Antonio Campos, Vice  
Presidente da ORDEM DOS  
ADVOGADOS DO BRASIL – SEÇÃO DO  
PARÁ,** nos termos da Lei,

**CERTIFICO** que foi deferido o pedido de Registro da Sociedade de Advogados de nº **688/2015** nos seguintes termos: "**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE PARA FINS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ADVOCACIA DENOMINADA HÉLIO MARTINS ADVOGADOS ASSOCIADOS, CONFORME A SEGUIR SE DECLARA:**Pelo presente instrumento de constituição de sociedade, **HÉLIO JOÃO MARTINS E SILVA**, brasileiro, paraense, casado, inscrito na OAB/PA sob o n.º 11.043 e no CPF/MF sob o n.º 184.146.302-78, residente e domiciliado na Rua Dr. Américo Santa Rosa, 32,Bairro: São Braz, CEP: 66.090-230, no Município de Belém, Estado do Pará, e **CÁSSIA ROSANA MOREIRA DA SILVA E MARTINS**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/PA sob o n.º 8464-A e no CPF/MF sob o n.º 350.329.955-68, residente e domiciliada na Rua F, casa 05, Conjunto Mendara II, Marambaia, CEP: 66615-650, Belém, Estado do Pará, ajustam e contratam, na melhor forma de Direito, a constituição da presente sociedade, que se regerá pelas cláusulas e condições aqui estabelecidas, que mutuamente se outorgam e aceitam, obrigando-se a cumpri-las por si e seus herdeiros. **PRIMEIRA: DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO, E PRAZO - A sociedade girará sob a firma "HÉLIO MARTINS ADVOGADOS ASSOCIADOS", com endereço comercial à Rua Dr. Américo Santa Rosa, 32, Bairro: São Braz, CEP: 66.090-230, no Município de Belém, Estado do Pará, e tem por objeto principal a prestação de serviços exclusivamente jurídicos, privativos de advogados, podendo, ainda, praticar todos os demais atos que, direta ou indiretamente estiverem vinculados aos objetivos da sociedade, vigorará por prazo indeterminado e se rege pela Lei Federal nº 8906/94, pelo Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil, pelo Provimento 112/2006 e pelos demais provimentos e regulamentos aplicáveis à espécie.****PARÁGRAFO PRIMEIRO: DO USO DA RAZÃO SOCIAL: A razão social é de uso exclusivo nos negócios da Sociedade, ficando vedada sua utilização em negócios estranhos ao objeto social.****PARÁGRAFO SEGUNDO: A Sociedade poderá criar filiais em qualquer ponto do território nacional, sempre sob a responsabilidade direta de um dos sócios, respeitada a obrigação de Inscrição**

**CONFERE COM  
O ORIGINAL**





Suplementar do responsável e da própria Sociedade, bem como, a devida comunicação, à Seccional, do registro original. **PARÁGRAFO TERCEIRO:** Fica autorizada a criação de filiais desta Sociedade em qualquer parte do território nacional, respeitadas as normas vigentes. **SEGUNDA:** DO CAPITAL SOCIAL E DAS QUOTAS DE CADA SÓCIO - O capital social inicial é de R\$ 50.000,00(cinquenta mil reais), dividido em 50.000(cinquenta mil) cotas de valor nominal igual a R\$ 1,00 (um real) cada uma, subscritas e integralizadas neste ato, em moeda corrente do País, pelos sócios, como demonstrado no quadro abaixo: **Composição do Capital Social:** NOME Hélio João Martins e Silva - QUOTAS 99 - VALOR R\$ 49.500,00- PERC% 99%; NOME Cássia Rosana Moreira da Silva e Martins - QUOTAS 1 - VALOR R\$ 500,00 - PERC% 1%; TOTAL QUOTAS 100 - TOTAL VALOR R\$ 50.000,00- TOTAL PERC% 100%. **TERCEIRA:** DA CESSÃO DAS COTAS: Se um dos sócios desejar vender ou ceder onerosamente a terceiros, estranhos à sociedade, uma parcela ou a totalidade de suas quotas, poderá fazê-lo, desde que ofereça por escrito aos demais para que estes exerçam o direito de preferência no prazo de 30 (trinta) dias. O silêncio do sócio significará aprovação da alienação, mas a venda ou cessão das quotas só poderá ser consumada nas mesmas bases e condições ofertadas pelo cedente aos demais sócios. **QUARTA:** DA CONTRIBUIÇÃO EM SERVIÇOS DE CADA SÓCIO - Os sócios em conjunto ou separadamente, prestarão serviços aos clientes da sociedade, revertendo os respectivos honorários ao patrimônio social, sabendo-se que os processos e contratos de prestação de serviços celebrados individualmente, até a presente data, permanecerão no patrimônio de cada sócio, revertendo-se para a sociedade, apenas os contratos doravante assumidos em nome desta. **QUINTA:** DA DISTRIBUIÇÃO DOS RESULTADOS: Serão efetuados balancetes periódicos a fim de apurar o resultado societário havido, sendo facultado à sociedade rateá-los ou não na proporção da participação de cada sócio no capital social, o que será objeto de deliberação societária, obedecidas as reservas de provisão e de rateios que a sociedade venha a estabelecer para a boa gestão. Cada sócio participará nos lucros e nas perdas sociais, na proporção das respectivas quotas, cuja apuração será feita, mensalmente, até o dia 15(quinze) de cada mês, para o movimento referente ao mês, imediatamente, antecedente. **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Por ocasião da apuração do resultado, serão déduzidas todas as despesas e encargos do total das receitas auferidas pela sociedade, devendo, o saldo remanescente, ser dividido de acordo com a proporção do capital social. **PARÁGRAFO SEGUNDO:** Constatando-se resultado desfavorável, tal valor será dividido entre os sócios, que realizarão o necessário e imediato aporte para sua cobertura, igualmente, observando-se a proporção de participação no capital. **PARÁGRAFO TERCEIRO:** Os sócios poderão instituir um fundo de reserva social com a destinação de percentual do resultado positivo apurado, a ser deduzido antes do rateio, juntamente com as despesas. A utilização desse fundo depende de anuência dos sócios. **PARÁGRAFO QUARTO:** DO EXERCÍCIO





SOCIAL: O exercício social coincidirá com o ano civil, encerrando-se, necessariamente, em 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano, para elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, que serão julgados pelos sócios, no primeiro trimestre seguinte ao término do exercício social.**SÉTIMA: DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE** - A administração e a gerência da sociedade serão exercidas pelo sócio administrador **HÉLIO JOÃO MARTINS E SILVA**, o qual, além de representar judicial e extrajudicialmente a sociedade, exercerá, também, a supervisão técnica dos serviços prestados pela sociedade. Para os efeitos do art. 1.011, § 1.º do Código Civil, os sócios declaram que não estão incursos nas penas de nenhum dos crimes que os impeçam de exercer a administração da sociedade.**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Na administração, ainda, se inclui a prestação de garantias e obrigações a empresas, das quais, a sociedade participe, direta ou indiretamente, podendo, ainda, alienar, caucionar ou onerar bens sociais, emitir títulos de créditos, transigir, emitir cheques, abrir conta de depósito, autorizar cobrança, utilizar o crédito aberto, receber, passar recibo, solicitar saldo e extrato, requisitar talonário de cheques, efetuar transferência/pagamentos, retirar cheques devolvidos, endossar cheques, utilizar meios eletrônicos, requisitar cartão eletrônico, movimentar conta corrente, sustar/contrordenar cheques, cancelar cheques, baixar cheques, efetuar resgates/aplicações, efetuar saques, cadastrar, alterar e desbloquear senhas eletrônicas, renunciar a direitos, quando do interesse da sociedade, contrair empréstimos e financiamentos, avalizar, endossar, bem como, assinar todo e qualquer documento, contrato ou papel, que implique em responsabilidade da sociedade, seja público ou particular.**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Somente o sócio administrador poderá utilizar-se, isoladamente, da denominação social, para atos de advocacia, relativos, exclusivamente, ao patrocínio de clientes da sociedade.**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Nas procurações outorgadas pelos clientes à Sociedade, os sócios serão nomeados individualmente, devendo os instrumentos respectivos conter o número de inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil e indicar a Sociedade de que façam parte.**SÉTIMA: DA RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS** - A responsabilidade profissional dos sócios será regulada pelas normas do Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil e pelos provimentos do CFOAB. A sociedade, os sócios e associados responderão subsidiária e ilimitadamente por comprovados danos causados aos clientes decorrentes de ação ou omissão no exercício da advocacia, conforme inciso XI do art. 2º do Provimento CFOAB n.º 112/2006 e Provimento nº 147/2012 do CFOAB. A responsabilidade social de cada sócio, no âmbito dos negócios sociais, é limitada na forma da lei. Os sócios não responderão subsidiariamente pelas obrigações sociais estranhas ao exercício profissional, conforme estabelece o artigo 1.054 c/c o artigo 997, VIII, também do Código Civil.**PARÁGRAFO ÚNICO:** Nas relações com terceiros, que não envolvam a prestação de serviços jurídicos, a responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas ~~partes~~





mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do artigo 997, inciso VIII, c.c. artigo 1.052 e 1.054, do Código Civil (Lei nº 10.406/2002). **OITAVA:** DOS ADVOGADOS ASSOCIADOS - A sociedade poderá manter em seus quadros, na categoria de Advogados Associados, sem sujeição a regime empregatício, nem vinculação societária, profissionais liberais autônomos, que prestarão serviços advocatícios a clientes da própria sociedade, em colaboração com os sócios, percebendo retribuição, exclusivamente, pela participação efetiva nos trabalhos desempenhados. **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Aos profissionais mantidos no regime de que trata o caput desta cláusula será facultado manter clientela pessoal e advogar isoladamente, recebendo honorários diretamente de seus patrocinados, vedado, apenas, o patrocínio de causas contra cliente da sociedade. **PARÁGRAFO SEGUNDO:** Os advogados associados, não poderão utilizar a denominação social para atos de advocacia de cliente da sociedade, que não sejam de comando da sociedade, vedada a utilização para quaisquer fins financeiros. **NONA:** O(a) advogado(a) vinculado(a) à sociedade seja sócio ou associado, que estiver incursão em quaisquer das condições referidas nos art. 27 a 29 da Lei n.º 8.906 de 04/07/1994 (Estatuto da advocacia e da OAB) estará impedido de exercer representação dos clientes da sociedade. **Parágrafo único:** Os advogados referidos no caput desta cláusula observarão as restrições previstas no art. 30 da Lei 8.906/94, em se tratando de representação dos clientes da sociedade. **DÉCIMA:** DO FÁLECIMENTO, DA AUSÊNCIA, DA INVALIDEZ OU DA INTERDIÇÃO DO SÓCIO - Na ocorrência dessas hipóteses observar-se-ão as seguintes condições: **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** No caso de falecimento ou ausência de quaisquer dos sócios a sociedade não será extinta, levantando-se um balanço especial para a data legal da declaração do fato, no prazo de 90 (noventa) dias e, o representante legal do falecido ou ausente, deliberará com os sócios remanescentes, de comum acordo, se convier aos remanescentes, mediante aprovação dos detentores da maioria do capital social, o ingresso dos herdeiros ou sucessores do morto ou ausente, no prazo de 30 (trinta) dias após lhe ter sido apresentado o balanço, sujeitando-se os herdeiros ou sucessores a preencher a condição de advogado regularmente inscrito na OAB. E, não havendo o quorum acima estipulado, efetuar-se-á o pagamento dos haveres daquele a sua herança ou sucessores, a serem apurados naquele balanço especialmente efetuado para tal fim, no máximo em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas, acrescidas de atualização monetária calculada pela variação acumulada, mensalmente, do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) da Fundação Getúlio Vargas e de juros de 1% (um por cento) ao mês, contados da data da ocorrência do evento, iniciando-se o pagamento da primeira parcela 90 (noventa) dias após essa data. **PARÁGRAFO SEGUNDO:** Se o falecido for sócio no exercício do cargo de administração da sociedade, o seu representante legal receberá, durante o período que anteceder ao pagamento dos haveres daquele, mensalmente, valor idêntico ao seu pró-labore à época do óbito, a título de adiantamento a ser descontado dos haveres





**1ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL SOCIAL DA  
SOCIEDADE DE ADVOGADO DENOMINADA  
HÉLIO MARTINS ADVOGADOS ASSOCIADOS  
CONFORME A SEGUIR SE DECLARA:**

**HÉLIO JOÃO MARTINS E SILVA**, brasileiro, paraense, divorciado, advogado, inscrito na OAB/PA sob nº 11.043 e no CPF/MF sob o n.º 184.146.302-78, residente e domiciliado na Rua Dr. Américo Santa Rosa, n.º 32, Bairro São Braz, CEP: 66.090-230, no Município de Belém Estado do Pará;

**CÁSSIA ROSANA MOREIRA DA SILVA E MARTINS**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/PA sob nº 8464-A e CPF/MF sob o n.º 350.329.955-68, residente e domiciliada na Rua F, casa 05, Conjunto Mendara II, Marambaia, CEP: 666.15-650, Belém, Estado do Pará,

Únicos sócios da sociedade de advogados denominada **HÉLIO MARTINS ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Pará, sob o nº 688/2015 no Livro nº 17 de Sociedade de Advogados, CGC/MF nº 184.146.302-78, resolvem, de comum acordo, alterar seu Contrato Social na forma como se segue:

**1 – DA RETIRADA DE SÓCIO PATRIMONIAL COM TRANSFERÊNCIA DE COTAS**

Retira-se da Sociedade a advogada **CÁSSIA ROSANA MOREIRA DA SILVA E MARTINS**, que cede e transfere 1 (uma) cota, com valor unitário de R\$500,00 (quinhentos reais) para o sócio **HÉLIO JOÃO MARTINS E SILVA**, pelos quais dá plena, geral e irrestrita quitação.

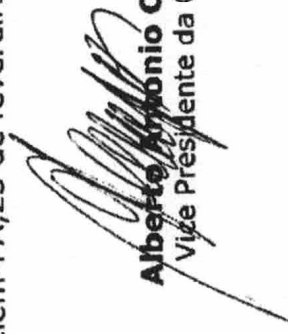
**2 – DA CONVERSÃO DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS EM SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**

Por consequência das modificações promovidas com a transferência de cotas indicada na cláusula anterior, em razão da redução da Sociedade à unipessoalidade e concentração da integralidade das cotas patrimoniais na titularidade do sócio **HÉLIO JOÃO MARTINS E SILVA**, a Sociedade de Advogados é convertida em Sociedade Individual de Advocacia.


**CONFERE COM  
O ORIGINAL**

*[Handwritten signature]*

deveres na proporção da participação de cada qual no capital social. **PARÁGRAFO ÚNICO:** O pagamento integral deverá ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias após o fechamento do Balanço de Encerramento. **CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS** - As alterações somente serão permitidas através do voto de pelo menos, 50% do Capital Social, salvo as disposições em contrário expressas neste Contrato. **CLÁUSULA VIGÉSIMA: DA REVOGAÇÃO DAS CLÁUSULAS CONFLITANTES** - Ficam revogadas todas as cláusulas e disposições naquilo que conflitam com o que é disposto neste instrumento. **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: DO FORO** - Fica estabelecido o foro da cidade de Belém, Estado do Pará, a fim de dirimir qualquer dúvida oriunda do presente Contrato. E, por estarem assim justas e contratadas, firmam as partes o presente documento em três vias de igual teor e valor, na presença de duas testemunhas que também subscrevem. Belém/PA, 05 de Fevereiro de 2015.aa) **Hélio João Martins e Silva** - OAB/PA n.º 11.043 - CPF/MF n.º 184.146.302-78; **Cássia Rosana Moreira da Silva e Martins** - OAB/PA n.º 8464-A - CPF/MF n.º 350.329.955-68. **TESTEMUNHA:** Nome completo: Francisco Junior Marinho dos Reis - CPF: 742.265.502-00; **TESTEMUNHA:** Nome completo: Moises da Silva Xavier - CPF/MF: 759.724.842-34". Este Registro de Contrato de Sociedade foi deferido pela Câmara Especial da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Pará, através da decisão do Conselho Relator Dr. Dennis Serruya, sendo devidamente homologado pela Presidência da Câmara Especial em 13/02/2015, data em que teve seu registro lavrado sob o nº 688/2015 no Livro nº 17 de Sociedade de Advogados, sendo arquivada uma cópia do registro da sociedade neste Setor de Inscrição da OAB-PA. Belém-PA, 25 de fevereiro de 2015.



**Alberto Antonio Campos**  
Vize Presidente da OAB-PA



COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
Fis.  
Kubiyica

**CONFERE COM  
O ORIGINAL**



haveres apurados na forma acima estabelecida, serão pagos ao sócio excluído em 12 (doze) parcelas iguais, mensais e sucessivas, vencendo a primeira 30 (trinta) dias após a apuração do valor. **PARÁGRAFO TERCEIRO:** O capital social sofrerá a correspondente redução, salvo se os sócios remanescentes suprirem o valor da quota. **PARÁGRAFO QUARTO:** Considerando que as sociedades de advogados são tipicamente sociedades de pessoas, cuja base de exercício reside na confiança recíproca e na affectio societatis, é ainda, que por imposição legal, nessas sociedades, o nome social deve conter o patronímico de um ou mais sócios, e que o uso desses é direito personalíssimo, considera-se fato suficiente à permitir a dissolução parcial da Sociedade, com exclusão de um ou mais sócios, a perda daquela affectio, assim deliberada por decisão dos Sócios Patrimoniais remanescentes, por votação unânime e especialmente convocada para esse fim, e com prévia convocação do sócio que se pretende excluir. **PARÁGRAFO QUINTO:** Em qualquer caso de exclusão, esta será operada mediante simples alteração do Contrato Social, na forma do parágrafo único do art. 12 do Provimento 112/2006 do Conselho Federal da OAB. **DÉCIMA TERCEIRA:** PROSSEGUIMENTO DAS ATIVIDADES SOCIAIS - Em qualquer das hipóteses estabelecidas nas CLÁUSULAS DÉCIMA, DÉCIMA PRIMEIRA e DÉCIMA SEGUNDA a sociedade não entrará em dissolução, podendo os sócios remanescentes continuar com as atividades sociais, até a efetiva regularização do quadro societário. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:** RESPONSABILIDADE REMANESCENTE - A retirada, exclusão ou morte do sócio, não o exime, ou sua herança, da responsabilidade pelas obrigações sociais anteriores, até dois anos após averbada a resolução da sociedade. Nas hipóteses de retirada ou exclusão de sócios, a responsabilidade pelas obrigações sociais perdurará por igual prazo, enquanto não se requerer a averbação, nos termos do art. 1.032 do Novo Código Civil Brasileiro. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:** DA QUARENTENA - Em todas as hipóteses acima mencionadas nas cláusulas 10ª a 12ª fica estabelecida quarentena de 24 (vinte e quatro) meses para exercer a advocacia contra os clientes que a Sociedade possuía no período em que o Sócio esteve na Sociedade, sem prejuízo das sanções correspondentes. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:** Os sócios não poderão exercer advocacia autonomamente e auferir os respectivos honorários como receita pessoal, salvo na hipótese em que os sócios, unanimemente, resolverem deliberar de outro modo, através de prévia e expressa anuência dos Sócios. Excetua-se dessa regra, também, o exercício da advocacia como servidores nos cargos próprios à advocacia pública ou, ainda, como empregados de pessoas jurídicas de direito privado, desde que não se trate de outra sociedade de advogados. Também, poderão os sócios exercer o magistério público ou privado. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:** DO "PRO LABORE" - Será estipulada uma retirada mensal para os sócios-administradores, de conformidade com a legislação em vigor. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:** DA EXTINÇÃO DA SOCIEDADE - Na hipótese de os sócios decidirem extinguir a sociedade será levantado o Balanço de Encerramento e divididos os haveres e

**CONFERE COM  
O ORIGINAL**





à época do pagamento destes.**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Havendo a interdição de quaisquer dos sócios, a sociedade não será extinta e, os haveres do sócio interdito serão apurados, também, em balanço especial, na data legalmente reconhecida como da declaração de interdição do sócio, sendo este excluído da sociedade e, tais haveres, após apurados na forma do § 1º desta cláusula, pagos nos mesmos termos e condições ali previstos, ao seu curador, efetuando-se a necessária redução do capital social.**PARÁGRAFO QUARTO:** No caso do herdeiro ou sucessor do sócio falecido ou ausente deter cotas do capital da sociedade, participando desta como sócio, acrescerão às suas cotas aquelas que receber por herança ou sucessão, as quais lhe serão igualmente distribuídas, não se aplicando, nessa hipótese, a regra disposta no § 1º desta cláusula. Ou seja, não haverá apuração de haveres do sócio falecido ou ausente, para indenização dos seus herdeiros ou sucessores, mas, sendo estes sócios na entidade, por ocasião da declaração do óbito ou da ausência do sócio morto ou ausente, a eles serão distribuídas as cotas nos termos do ato legal que lhes destinar a herança.**PARÁGRAFO QUINTO:** Tanto no caso de óbito, ausência ou interdição de sócio, só será aceita a representação deste através da documentação pertinente, legalmente expedida pela autoridade judicial competente.**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RETIRADA DE SÓCIO** - Se um dos sócios desejar vender ou ceder, onerosamente, a terceiros, estranhos à sociedade, uma parcela ou a totalidade de suas quotas, poderá fazê-lo, desde que ofereça, por escrito, aos demais para que estes exerçam o Direito de Preferência, no prazo de 30 (trinta) dias. O silêncio dos sócios significará aprovação da alienação, mas a venda ou cessão das quotas só poderá ser consumada, nas mesmas bases e condições ofertadas pelo cedente aos demais sócios.**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** No caso de um dos sócios desejar retirar-se da sociedade deverá notificar os outros, por escrito, com antecedência de 60 (sessenta) dias, conforme art. 1.029, do Código Civil Brasileiro, e, seus haveres lhe serão reembolsados nas condições abaixo ajustadas.**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Os haveres do sócio retirante, compreendendo capital, lucros e quaisquer outros créditos, serão apurados pelo montante efetivamente realizado e será liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, verificada em balanço especialmente levantado, na data da ocorrência.**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Os haveres apurados na forma acima estabelecida, serão pagos ao sócio retirante em 12 (doze) parcelas iguais, mensais e sucessivas, vencendo a primeira 30 (trinta) dias após a apuração do valor. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA EXCLUSÃO DE SÓCIOS** - A Sociedade poderá excluir sócios, desde que justificadamente e de forma indenizada, pela unanimidade dos votos dos Sócios Patrimoniais, excluídos os impedidos.**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os haveres do sócio excluído, compreendendo capital, lucros e quaisquer outros créditos, serão apurados pelo montante efetivamente realizado e será liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, verificada em balanço especialmente levantado, na data da ocorrência.**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Os







#### **CLÁUSULA QUARTA - RESPONSABILIDADE DO TITULAR**

Além da Sociedade, o titular responde subsidiária e ilimitadamente pelos danos causados aos clientes, por ação ou omissão no exercício da advocacia, depois de esgotados os bens sociais, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar em que possa incorrer.

Parágrafo único: As obrigações não oriundas de danos causados aos clientes, por ação ou omissão, no exercício da advocacia, devem receber o tratamento previsto no Código Civil.

#### **CLÁUSULA QUINTA - ADMINISTRAÇÃO E REMUNERAÇÃO**

A administração da Sociedade será exercida pelo titular, a quem competirá a sua representação e o uso da sua denominação social.

Parágrafo primeiro: É vedado ao titular administrador o uso da razão social em negócios alheios do objeto social.

Parágrafo segundo: A prática de atos não inerentes ao objeto social por parte do administrador, implicará na sua responsabilização pessoal, nos termos da lei civil.

Parágrafo terceiro: Pelos serviços prestados à Sociedade, o administrador terá direito a remuneração, a título de "pró-labore", que será fixada anualmente de acordo com as disponibilidades financeiras.

#### **CLÁUSULA SEXTA - RESULTADOS PATRIMONIAIS**

O exercício social se encerrará em 31 de dezembro de cada ano civil, com a apresentação do balanço patrimonial e resultado econômico do ano fiscal, cabendo ao titular os lucros ou perdas apuradas.

Parágrafo único: Poderão ser levantados balanços intermediários mensais, trimestrais ou por outros períodos, para fins contábeis, para eventual distribuição de lucros ou apuração de prejuízos e/ou para outros objetivos de interesse da Sociedade.

**CONFERE COM  
O ORIGINAL**

*[Handwritten signature]*



### **3 – DA ADEQUAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL À MODALIDADE DE SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**

Em razão da conversão promovida nos termos da cláusula anterior, a Sociedade Individual de Advocacia, os sócios resolvem, também, reformular o contrato social, em cumprimento ao comando legal emanado do Código Civil, Lei nº 10.406/2002, bem como do Provimento nº112/2006 do Conselho Federal da OAB, e suas alterações, conferindo assim nova redação às cláusulas contratuais, passando o Contrato Social Consolidado a vigorar com a seguinte redação, sem prejuízo da garantia dada pela Constituição Federal aos atos jurídicos perfeitos praticados na vigência das alterações anteriores à presente, reestruturando, atualizando e consolidando o contrato social, que passa a vigor nos seguintes termos:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DENOMINAÇÃO E SEDE**

A Sociedade ora constituída manterá a denominação social de **HÉLIO MARTINS ADVOGADOS ASSOCIADOS**, bem como, manterá sede na cidade de Belém, estado do Pará, na Rua Dr. Américo Santa Rosa, n.º 32, Bairro São Braz, CEP: 66.090-230, no Município de Belém Estado do Pará e endereço eletrônico [atendimento@heliomartins.com.br](mailto:atendimento@heliomartins.com.br).

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO**

A Sociedade terá por objeto a prestação de serviços de advocacia, assessoria e consultoria jurídica e demais atividades jurídicas concernentes às áreas judicial e extrajudicial, sendo vedada a consecução de qualquer outra atividade.

Parágrafo único: A responsabilidade técnica pelo exercício da atividade profissional compete individualmente ao titular.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - CAPITAL SOCIAL**

O capital subscrito e integralizado neste ato, em moeda corrente do país, é de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais).

**CONFERE COM  
O ORIGINAL**



#### **CLÁUSULA SÉTIMA - ABERTURA DE FILIAIS E SUA EXTINÇÃO**

A Sociedade poderá abrir escritórios filiais em qualquer parte do território nacional, promovendo o registro da alteração contratual também no Conselho Seccional da OAB em cujo território deva funcionar a filial.

Parágrafo único: Para o registro da filial, o titular deverá providenciar sua inscrição suplementar junto ao Conselho Seccional da OAB em que se pretende abrir a filial.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE**

A Sociedade poderá ser dissolvida por iniciativa de seu titular, que, nessa hipótese, realizará diretamente a liquidação ou indicará um liquidante, ditando-lhe a forma de liquidação. Solvidas as dívidas e extintas as obrigações da Sociedade, o patrimônio remanescente será integralmente incorporado ao patrimônio do titular.

#### **CLÁUSULA NONA - DA EXTINÇÃO DA SOCIEDADE**

A Sociedade será extinta em consequência do falecimento do seu titular e o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial existente à data da resolução, verificado em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único: A Sociedade poderá manter suas atividades com os herdeiros e/ou sucessores do titular que reunirem as condições para constituição de Sociedade de Advogados ou de Sociedade Individual de Advogados e para o exercício da advocacia. Neste caso, ingressando mais de um herdeiro nos quadros sociais, a sociedade individual deverá aderir o modelo da sociedade coletiva com as alterações que lhe são pertinentes, sob pena extinção.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO DE ELEIÇÃO**

Fica eleito o foro da Comarca de Belém, Estado do Pará, para dirimir quaisquer questões relacionadas a este instrumento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Os casos omissos neste instrumento serão resolvidos de conformidade com as disposições legais aplicáveis à espécie.

**CONFERE COM O ORIGINAL**



**CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

O titular declara que não está incurso em nenhum tipo legal que o impeça de exercer atividades na área jurídica, bem como declara a inexistência de impedimento ou incompatibilidade para o exercício da advocacia, na forma dos artigos 27 a 30 da Lei 8.906/1994.

Parágrafo único: O advogado titular, na forma do artigo 15, § 4º, da Lei nº 8.906/1994, declara não integrar nenhuma outra sociedade de advogados ou sociedade unipessoal de advocacia com sede ou filial na mesma área territorial do Conselho Seccional do Estado do Pará.

E por terem assim pactuado, firma-se o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas nomeadas e identificadas, que também assinam, para que surtam seus legais efeitos, depois do competente registro na Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Pará.

Belém-PA, 15 de setembro de 2016.

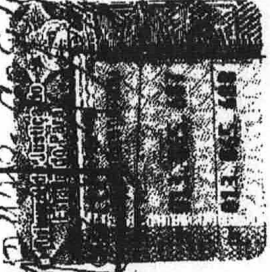
*Condição*  
  
HÉLIO JOÃO MARTINS E SILVA  
OAB/PA 11.043  
*Condição*

CÁSSIA ROSANA MOREIRA DA SILVA E MARTINS  
OAB/PA 8464-A

TESTEMUNHA 1:  
  
CPF: 742.665.502/00

TESTEMUNHA 2:  
  
CPF: 691.131.302-34

OF. DE NOTAS-BELÉM-PA  
OME: (91) 3243-4818/243-9773  
CARTÓRIO CONDURN  
Reconhecido por semelhança a(s)  
Assinado com a seta.  
15/09/2016  
ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
NÃO É VÁLIDO SOMENTE COM  
O ORIGINAL



**CONFERE COM O ORIGINAL**



PARÁ  
ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL  
SEÇÃO DO PARÁ

CERTIDÃO nº 01560/2016 - S.I

Eu, **Alberto Antonio de Albuquerque Campos**, Presidente da **ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SEÇÃO DO PARÁ**, nos termos da Lei,

**CERTIFICO** que foi deferido o pedido de alteração de Contrato de Sociedade **HÉLIO MARTINS ADVOGADOS ASSOCIADOS**, registrada sob o nº **688/2015** nesta Seccional, nos seguintes termos: " **1ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL SOCIAL DA SOCIEDADE DE ADVOGADO DENOMINADA HÉLIO MARTINS ADVOGADOS ASSOCIADOS CONFORME A SEGUIR SE DECLARA: HÉLIO JOÃO MARTINS E SILVA**, brasileiro, paraense, divorciado, advogado, inscrito na OAB/PA sob nº 11.043 e no CPF/MF sob o n.º 184.146.302-78, residente e domiciliado na Rua Dr. Américo Santa Rosa, n.º 32, Bairro São Braz, CEP: 66.090-230, no Município de Belém Estado do Pará; **CÁSSIA ROSANA MOREIRA DA SILVA**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/PA sob nº 8464-A e CPF/MF sob o n.º 350.329.955-68, residente e domiciliada na Rua F, casa 05, Conjunto Mendara II, Marambaia, CEP: 666.15-650, Belém, Estado do Pará, Únicos sócios da sociedade de advogados denominada **HÉLIO MARTINS ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Pará, sob o nº 688/2015 no Livro nº 17 de Sociedade de Advogados, CGC/MF nº 184.146.302-78, resolvem, de comum acordo, alterar seu Contrato Social na forma como se segue: **1 - DA RETIRADA DE SÓCIO PATRIMONIAL COM TRANSFERÊNCIA DE COTAS: Retira-se da Sociedade a advogada CÁSSIA ROSANA MOREIRA DA SILVA, que cede e transfere 1 (uma) cota, com valor unitário de R\$500,00 (quinhentos reais) para o sócio HÉLIO JOÃO MARTINS E SILVA, dos quais dá plena, geral e irrestrita quitação. 2 - DA CONVERSÃO DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS EM SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA. Por consequência das modificações promovidas com a transferência de cotas indicada na cláusula anterior, em razão da redução da Sociedade à unipessoalidade e concentração da integralidade das cotas patrimoniais na titularidade do sócio HÉLIO JOÃO MARTINS E SILVA, a Sociedade de Advogados é convertida em Sociedade Individual de Advocacia. 3 - DA ADEQUAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL À MODALIDADE DE SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA: Em razão da conversão promovida nos termos da cláusula anterior, a Sociedade Individual de Advocacia, os sócios resolvem, também, reformular o contrato social, em cumprimento ao comando legal emanado do Código Civil, Lei nº 10.406/2002, bem como do Provimento nº112/2006 do Conselho Federal da OAB, e suas alterações, conferindo assim nova redação às cláusulas contratuais, passando o Contrato Social Consolidado a vigorar com a seguinte redação, sem prejuízo da garantia dada pela Constituição Federal aos atos jurídicos perfeitos praticados na vigência das alterações anteriores à presente, reestruturando, atualizando e consolidando o contrato social, que**



PARÁ  
ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL  
SEÇÃO DO PARÁ



titular. **CLÁUSULA NONA - DA EXTINÇÃO DA SOCIEDADE** : A Sociedade será extinta em consequência do falecimento do seu titular e o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial existente à data da resolução, verificado em balanço especialmente levantado. Parágrafo único: A Sociedade poderá manter suas atividades com os herdeiros e/ou sucessores do titular que reunirem as condições para constituição de Sociedade de Advogados ou de Sociedade Individual de Advogados e para o exercício da advocacia. Neste caso, ingressando mais de um herdeiro nos quadros sociais, a sociedade individual deverá aderir o modelo da sociedade coletiva com as alterações que lhe são pertinentes, sob pena extinção. **CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO DE ELEIÇÃO**: Fica eleito o foro da Comarca de Belém, Estado do Pará, para dirimir quaisquer questões relacionadas a este instrumento. **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**: Os casos omissos neste instrumento serão resolvidos de conformidade com as disposições legais aplicáveis à espécie. **CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO**: O titular declara que não está incurso em nenhum tipo legal que o impeça de exercer atividades na área jurídica, bem como declara a inexistência de impedimento ou incompatibilidade para o exercício da advocacia, na forma dos artigos 27 a 30 da Lei 8.906/1994. Parágrafo único: O advogado titular, na forma do artigo 15, § 4º, da Lei nº 8.906/1994, declara não integrar nenhuma outra sociedade de advogados ou sociedade unipessoal de advocacia com sede ou filial na mesma área territorial deste Conselho Seccional do Pará. E por terem assim pactuado, firma-se o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas nomeadas e identificadas, que também assinam, para que surtam seus legais efeitos, depois do competente registro na Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Pará. Belém-PA, 15 de setembro de 2016.aa) **HÉLIO JOÃO MARTINS E SILVA OAB/PA 11.043**; **CÁSSIA ROSANA MOREIRA DA SILVA OAB/PA 8464-A**. **TESTEMUNHA 1**: Francisco Junior Mourinho dos Reis CPF: 742.265.502-00; **TESTEMUNHA 2**: Adriana Silva de Alcântara CPF: 691.131.302-34". Esta alteração de Contrato de Sociedade foi deferida pela Câmara Especial da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Pará, e devidamente homologada pela Presidência da Câmara Especial em 06/12/2016, e encontra-se averbada no Livro 17, à fl. 36, data em que foi lavrada, sob o nº 01. Sctor de Inscrição da OAB/PA. Belém/PA, 06 de dezembro de 2016.


  
Alberto Antônio Campos  
Presidente da OAB-PA




**CONFERE COM  
O ORIGINAL**



TEM SE PUBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 01656241



HELIO DE MOURA V.




COMISSÃO DE LICITAÇÃO

CONSELHO SECCIONAL DE PORTUGAL

Helio de Moura V.

USO OBRIGATORIO IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINES LEGAIS (Art. 13 da Lei nº 5.209/74)



**ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL**  
CONSELHO SECCIONAL DO PARA  
IDENTIDADE DE ADVOGADO


**NOME**  
HELIO JOÃO MARTINS E SILVA

**FUNÇÃO**  
MANOEL DOS REIS E SILVA  
INEZ AMA MARTINS E SILVA  
INSTRUCIONAR  
BELEM-PA

**DATA DE NASCIMENTO**  
24/08/1965

**CPF**  
184.146.302-78

**INSCRIÇÃO Nº**  
01 14972910

**ASSINATURA**  
  
NÃO

11043

**CONFERE COM O ORIGINAL**